



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

Gabinete do Vereador Floriano Pesaro

JUSTIFICATIVA

PL 269/09

Publicizar aos cidadãos usuários os horários da coleta de resíduos sólidos é garantir a população seu direito à informação clara e fidedigna, além de tornar mais organizado o processo de coleta do lixo, uma vez que, ao saberem previamente o horário do recolhimento, os cidadãos têm condições de preparar seu lixo de acordo com o planejamento da empresa concessionária. Esta medida evita que o lixo fique exposto, desnecessariamente, por um longo período e conseqüentemente venha causar danos graves para o município, como proliferação de doenças, obstrução de bueiros, diminuição da vazão da água e enchentes.

No que tange ao descarte do lixo, é necessário ainda que a população se conscientize da necessidade de um trabalho conjunto com o Estado, depositando seu lixo em lugar apropriado e respeitando as leis de cunho ambiental.

Do ponto de vista normativo, é importante nos atarmos à inclusão dos incisos V e VII nos artigos 34 e 69, da Lei nº 13.478/02, que dispõe dentre outros temas sobre a organização do Sistema de Limpeza Urbana do Município de São Paulo. Os referidos artigos estabelecem, respectivamente, as obrigações do concessionário e do permissionário dos serviços de limpeza urbana.

Portanto, trata a presente proposição de destacar, dentre essas obrigações, aquela de dar publicidade, aos cidadãos, dos horários de coleta e transporte dos resíduos sólidos, nas áreas de sua concessão ou permissão.

Pretende-se reforçar o direito de acesso do usuário desses serviços a informações para a defesa de seus interesses, sejam individuais ou coletivos. E, ainda, asseverar a importância da devida prestação de contas da gestão do serviço ao poder concedente e ao usuário, nos termos definidos no contrato de concessão e de permissão.

Tais medidas estão previstas em Lei federal, disciplinando os direitos e obrigações dos usuários e os encargos da concessionária (Lei nº 8987, de 13 de fevereiro de



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

4

Gabinete do Vereador Floriano Pesaro

1995, arts. 31, inciso III e 70, inciso II). Aqui, estende-se o mesmo princípio às empresas permissionárias do serviço de limpeza pública.

A propositura estabelece ainda a necessidade de observância ao preceituado na Lei nº 14.223/06 (Cidade Limpa) e a regulamentação disciplinada pelo Poder Público municipal quanto à forma dessa publicidade. Assim sendo, as possibilidades de divulgação encontram restrição legal neste arcabouço normativo, de forma que os meios de difusão escolhidos pelas concessionárias devam se enquadrar no mesmo.

Diante do exposto, apresentar esse projeto vem ao encontro dos anseios da sociedade na efetivação de seus direitos fundamentais, motivo pelo qual espero o apoio e aprovação dos nobres Pares.